PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CONTRATO Nº 52/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E **SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA**, portadora do CPF n° 362.084.933-15, RG n° 769169 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. da República, 4180, conjunto 52 – Parolin – Curitiba/PR, CEP: 80.220-430 inscrita no CNPJ sob o nº 03.336.030/0001-61, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui legalmente representada por seu Sócio - Administrador, **CARLOS ROGÉRIO EVERTON PRESTES**, portador do CPF nº 482.698.831-15 e R.G nº 5.606.662-4 SESP/PR, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico,** sob o **nº 061 / 2015,** e no que consta do processo administrativo **nº 3.641/2015**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, para o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO TIPO VRF NO EDIFÍCIO MANOEL ARIZIO**, pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª região, situado a Avenida Duque de Caxias, n.º 1150, Bairro Centro, Fortaleza-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2015, com o Termo de Referência e seus respectivos anexos;

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Referências Gerais dos Serviços:

3.1.1 - Para conceitos, fabricação e montagem dos equipamentos e seus acessórios, bem como toda a terminologia adotada, deverão ser seguidas as prescrições das seguintes publicações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas:

- ABNT - NBR 16401 Instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários (Parte 1: Projeto das Instalações, Parte 2: Parâmetros de Conforto Térmico e Parte 3: Qualidade do Ar Interior);
- ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária RE09;
- Ministério da Saúde Portaria 3523 (28/08/1998).

Para os casos omissos, devem ser complementadas pelas seguintes normas:

- ARI - Air Conditioning and Refrigeration Institute;
- ASHAE - American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers;
- ASME - American Society of Mechanical Engineers;
- DIN - Deutsche Insdustrie Normen;
- NEC - National Electrical Code;
- SMACNA - Sheet Metal and Air Conditioning Contractor National Association;
- AMCA (Air Moving and Conditioning Association).

3.1.2 - Para os equipamentos e materiais também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.

3.1.3 - Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de classe, qualidade e grau, adequados e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas acima.

3.1.4 - Todos os materiais, equipamentos instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extinguível.

3.2 – Demais especificações técnicas de materiais e serviços encontram-se no **ANEXO V** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Dá-se a este Contrato o valor global de R$ **1.145.000,00** (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais).

4.2 - Para a formação do valor do contrato foi utilizada a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, na forma do **ANEXO II** do **Termo de Referência.**

4.3 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o Contratante o compromisso de executar o serviço nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4 - No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas correspondentes às medições, conforme a execução dos serviços, na **conta bancária fornecida pela empresa**, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

5.1.1 – Para efeito da presente contratação, deverão ser emitidas notas fiscais no rateio de oitenta por cento (80%) do valor contratual através de nota fiscal de venda (equipamentos) e vinte por cento (20%) do valor contratual através de nota fiscal de prestação de serviços (instalações).

5.1.2 - As medições terão periodicidades mínimas de 30 (trinta) dias, com exceção da última medição que será realizada quando da conclusão dos serviços.

5.1.3 - O pagamento referente à última medição ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços.

5.1.4 - O pagamento da primeira medição de serviços, bem como o recebimento do objeto do contrato, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a. Atestados de saúde ocupacional (ASO) de todos os profissionais envolvidos nos serviços;

b. Ofício de apresentação de Medição;

c. Boletim de Medição;

d.Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante dos serviços;

e. Certidão negativa de débitos federais;

f. Certidão negativa de débitos estaduais;

g. Certidão negativa de débitos municipais;

h. Certidão negativa da dívida da união;

i. Certidão negativa de débitos do INSS;

j. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

k. Relatório de Andamento da Obra/Serviço: Fotografias dos itens executados; Cronograma físico-financeiro atualizado dos serviços, bem como, a justificativa para os eventuais atrasos.

5.1.5 - O pagamento das medições de serviços intermediárias estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a. Ofício de apresentação de Medição;

b. Boletim de Medição;

c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;

d. Certidão negativa de débitos federais

e. Certidão negativa de débitos estaduais

f. Certidão negativa de débitos municipais

g. Certidão negativa da dívida da união

h. Certidão negativa de débitos do INSS;

i. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

j. Relatório de Andamento da Obra/Serviço contendo: Fotografias dos itens executados.

5.1.6 - O pagamento da última medição de serviços, bem como o recebimento provisório do objeto, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a. Ofício de apresentação de Medição;

b. Boletim de Medição;

c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;

d. Certidão negativa de débitos federais

e. Certidão negativa de débitos estaduais

f. Certidão negativa de débitos municipais

g. Certidão negativa da dívida da união

h. Certidão negativa de débitos do INSS;

i. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

j. Relatório de Encerramento da Obra/Serviço contendo: Fotografias dos itens executados;

k. Termo de Garantia dos equipamentos, peças e serviços fornecidos;

m. Relatório de Acidentes de Trabalho sintetizado contendo todas as CAT's (Comunicações de Acidente de Trabalho), quando houver.

5.2 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo de execução será **de 90 (novnta) dias corridos** contado do recebimento, pela contratada, da **Ordem de Serviço** a ser emitida pela Divisão de Engenharia.

6.2 - O horário normal dos serviços será de segunda a sexta das 7h30min às 18h30min.

6.3 - As atividades pertinentes ao contrato poderão ser realizadas, extraordinariamente, fora do horário, desde que comunicadas a Fiscalização da Divisão de Engenharia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, até cinco dias úteis após a conclusão e entrega dos serviços, acompanhado da nota fiscal e termo de garantia;

b) **definitivamente**, por comissão de no mínimo três servidores designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até cinco dias contados do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.1.1 - *Em nenhuma hipótese, será realizado o recebimento provisório de obras e serviços* com pendências a serem solucionadas pelo contratado.

7.1.2 - Havendo pendência durante a vistoria, será necessária nova comunicação escrita da contratada, após solucionadas todas as falhas apontadas pela fiscalização, os serviços serão considerados concluídos na data da última comunicação escrita da contratada, desde que não relacionadas pendências pela fiscalização.

7.1.3 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

8.1 – Os Serviços Executados terão garantia de **12 (doze) meses**, para os equipamentos e para os serviços de instalação, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A gestão do contrato caberá a comissão de fiscalização composta pelos servidores **Gustavo Daniel G. Monteiro, Adriano Duarte Vieira e Fugita Machado de Carvalho,**

nos impedimentos e/ou afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas pelo servidor **Paulo Brasileiro Pires Freire**.

9.2 - A Administração poderá designar outro gestor/fiscal, quando conveniente, **mediante Portaria,** sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

9.3 – Em qualquer das hipóteses de designação da gestão/fiscalização previstas nos itens 9.1 e 9.2, caberá à gestão/fiscalização comunicar à contratada da sua designação.

9.4 - Ao fiscal do contrato competirá: administrar a execução do mesmo, atestar a respectiva nota fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

9.4.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas, em tempo oportuno, ao Diretor da Divisão de Engenharia e/ou à Administração, para a adoção das medidas que esta julgar convenientes.

9.5 - A ação de fiscalização/gestão não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.6 - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens deste roteiro. O descumprimento por parte do Contratado poderá acarretar a rescisão do contrato e a aplicação do disposto no Art. 80, da Lei N.°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Empregar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

10.2 - Atender ao chamado do CONTRATANTE para recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, por escrito.

10.3 - Iniciar a prestação dos serviços contratados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

10.4 - Entregar os serviços nas quantidades, forma, prazo e locais estabelecidos neste Termo de Referência e Anexos.

10.5 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.6 - Cientificar, imediatamente e por escrito, a execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório.

10.7 - Fornecer os materiais, bem como a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

10.8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que forem devidas e resultantes da execução dos serviços.

10.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, no local de trabalho, Diário de Obra/Livro de Ocorrências para os registros cabíveis, em três vias. Deverá ser utilizado como folha padronizada do Diário de Obra o modelo disponibilizado no Anexo VIII deste Termo.

10.11 - Entregar o local destinado à instalação dos serviços devidamente limpo, livre de resíduos e com os reparos necessários.

10.12 - Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.

10.13 - Não executar, sem devida autorização, por escrito, pelo fiscal do contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos.

10.14 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.15 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

10.16 - Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução CNJ 98/2012;

10.17 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de12 de maio de 2011;

10.18 - Aceitar os acréscimos e supressões previstos na Lei 8.666/93 e decreto 7983/13;

10.19 - Aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

10.20 - Aderir ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

10.21 Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

10.22 Absorver, na execução das obras, os egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas, ao menos na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II – 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para contrações de até 5 trabalhadores.

10.23 Não será permitida a subcontratação, parcial ou total, dos serviços da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Emitir a Ordem de Serviço, em até 60 dias da assinatura do Contrato;

11.2 - Buscar, junto à Administração, todas as condições indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

11.3 - Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de medições de serviços;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

11.5 - Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) não mantiver a proposta;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, no percentual de **0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o **valor dos serviços executados intempestivamente**, limitada a **10%** (dez por cento).

12.3 - Se o atraso de que trata o **item 12.2** ultrapassar o prazo de 15 dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

12.4 - Além das sanções previstas nos itens **12.1, 12.2** e **12.3**, a Contratada poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a. ADVERTÊNCIA;

b. MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c. MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;

d. MULTA, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R$)
01	Ausência de uniformes ou más condições dos mesmos / Funcionário	50,00

02	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Funcionário	50,00
03	Não-fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho / Ocorrência	300,00
04	Não-uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro / Ocorrência	300,00
Observação: Em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.		

e. MULTA, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

12.5 - As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

12.6 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 449051, constante da Atividade 151260212205711P660001, rubrica 449051, constante da Atividade 1510802122057142560023, rubrica 339039, constante da Atividade151260212205711P660001 e rubrica 339039, constante da Atividade 1510802122057142560023 com as **respectivas Notas de Empenho nº 2015NE001629, 2015NE001630, 2015NE001631 e 2015NE001632.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - A presente contratação vigerá da data da sua assinatura até 02/07/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 - A prestação dos serviços de que trata este Contrato não gera vínculo de emprego entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.2 - Correm por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com obrigações das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, de seguro de acidentes e outras incidentes sobre a prestação do serviço, as quais se obriga a saldar na época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do contrato devidamente assinado, uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

16.2. A garantia será restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.3. A não apresentação da garantia no prazo acima estipulado poderá ensejar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.4. Os pagamentos previstos neste instrumento ficarão condicionados à apresentação da garantia aqui estipulada.
16.5 A garantia não poderá conter ressalva quanto à utilização para pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, à exceção do disposto nos itens 9.1 e 9.2, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato.

17.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa.

18.3 - A rescisão de que trata o item **18.1,** exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará na cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 11 de novembro de 2015.

Maria Eveline Fernandes Barreto
Diretora-Geral Substituta

ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA
DIRETORA-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

CARLOS ROGÉRIO EVERTON PRESTES
SÓCIO - ADMINISTRADOR
SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Curitiba - Paraná - Fone: (41)3027-2021
SELO AaMYc.92uOP.Vx3uL-p05kb.pmmS
Confira o selo em www.funarpen.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
CARLOS ROGERIO EVERTON PRESTES.....
Curitiba, 13 de novembro de 2015
Em testemunho _____ da Verdade
MICHELI KOLCZ LANBERTI